

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000543/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029968/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.214425/2023-31
DATA DO PROTOCOLO: 24/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA;

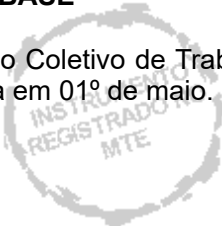
E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.521/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Funcionários dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional**, com abrangência territorial em **MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

Os salários serão recompostos no mês de maio, com percentual de 6% (seis por cento), para todos os empregados. O próximo reajuste será discutido com a Diretoria do CRM-MT, garantido-se como reajuste mínimo aquele que for aplicado pelo CFM nas anuidades.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS**

O Conselho efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados até o último dia útil de cada mês.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Fica instituído que até o décimo quinto dia do mês de junho o CRM-MT pagará aos seus empregados o equivalente a 50% da gratificação natalina (13º salário/primeira parcela), salvo se o mesmo já tiver recebido por ocasião do gozo de férias e os outros 50% (13º salário/segunda parcela) deverá ser pago até o décimo quinto dia do mês de dezembro.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÕES

O Conselho concederá gratificação aos seus empregados que realizarem serviço fora do expediente, tais como, participação nas Sessões Plenárias, nas aulas de Ensino Médico Continuado e demais eventos conforme a necessidade do CRM-MT. Aos empregados participantes das sessões plenárias, será concedido o valor de R\$ 277,41 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) por cada sessão.

Parágrafo 2º - Aos empregados auxiliares do ensino Médico Continuado será concedido o valor de R\$277,41 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) por cada sessão.

Inciso I - Os períodos serão computados de forma que o turno matutino equivalerá a um período, o turno vespertino constituirá outro período, bem como o noturno outro período.

Parágrafo 3º - Fica instituído a título de gratificação aos empregados da Comissão Permanente de Licitação, em virtude da complexidade e responsabilidade da função exercida, o **valor mensal de R\$948,68** (novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

O próximo reajuste será discutido com a diretoria do CRM-MT, garantindo-se como reajuste mínimo aquele que for aplicado pelo CFM nas anuidades.



CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS E/OU LICENÇA MÉDICA

Fique acordado que o empregado que substituir o colega, conforme disposto no item 1.13 do PCCR//CRM, independente do setor, receberá o valor de 03(três) gratificações de sessão plenária por 30(trinta) dias de substituição de férias e/ou licença médica, ou proporcional, caso seja a este período.

Fica acordado que o empregado que substituir o colega que possui função gratificada receberá de acordo com o anexo do PCCR, no item 1.13;

Parágrafo único - O próximo reajuste será discutido com a diretoria do CRM-MT, garantindo-se como reajuste mínimo aquele que for aplicado pelo CFM nas anuidades.

PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

O Conselho concederá anualmente aos empregados sem registro de ocorrência de atrasos ou faltas ao trabalho, exceto as abonadas, um prêmio, equivalente a 01 (um) dia útil de descanso, que poderá ser usufruído no dia do aniversário ou na data subsequente. Se porventura, a data do aniversário ocorrer em sábados, domingos ou feriados, a folga alcançará o primeiro dia útil após a data do aniversário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados ajuda de custo para alimentação, no valor de R\$1.085,10 (um mil e oitenta e cinco reais e dez centavos) mensais.

Parágrafo único - A verba terá caráter indenizatório, não caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

Inciso I - O próximo reajuste será discutido com a diretoria do CRM-MT, garantindo-se como reajuste mínimo aquele que for aplicado pelo CFM nas anuidades.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido a todos os empregados o Auxílio Transporte, no valor de R\$794,07 (setecentos e noventa e quatro reais e sete centavos) mensais.

Parágrafo único - A verba terá caráter indenizatório, não caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

Inciso I - O próximo reajuste será discutido com a diretoria do CRM-MT, garantindo-se como reajuste mínimo aquele que for aplicado pelo CFM nas anuidades.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O Conselho se compromete a conceder Plano de Saúde na modalidade Coparticipação e com abrangência nacional, subsidiando o percentual de 70% (setenta por cento) do valor de tabela para os empregados-titulares, sendo o restante de 30% (trinta por cento) de responsabilidade do emprego.

Parágrafo 1º: A mensalidade dos dependentes e agregados deverá ser de 100% (cem por cento) custeado pelo empregado, seguindo a prática atual já concedida. A coparticipação nas consultas, exames e demais procedimentos seguirá os termos contratuais estabelecidos entre o CRM-MT e a operadora de saúde.

Parágrafo 2º: Compromete-se ainda o CRM-MT em pagar 40% (quarenta por cento) do Plano Odontológico para todos os empregados, ficando a cargo do empregado os 60% (sessenta por cento) restante da mensalidade. A mensalidade dos dependentes e seus agregados, caso tenham, deverá ser 100% custeada pelo empregado titular, seguindo a prática atual já concedida nesse benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Fica assegurada a manutenção dos Planos de Cargos e Salários - PCCS do Conselho Regional de Medicina, e suas alterações, resguardados os atos normativos editados pelo CRM até a data da assinatura deste acordo.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho implementará uma política permanente de desenvolvimento de pessoal, visando a melhoria da eficácia e qualidade dos serviços prestados, tendo como referência a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional, instituída através do Decreto nº 9.9991, de agosto de 2019.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O Conselho implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDIFISC-MT sobre o assunto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados do CRM-MT será de 8 horas diárias, exceto os casos já previstos no PCCR, com intervalo de almoço de 1 hora, totalizando 40 horas semanais, ressalvadas as previsões legais de horas extras e eventuais acordos individuais ou coletivos de redução da jornada.

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho dos empregados da Delegacia do CRM-MT situada em Rondonópolis-MT será de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 horas semanais.

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho dos empregados da Delegacia do CRM-MT situada em Sinop será de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 horas semanais.

Parágrafo 3º - O empregado que ultrapassar seu horário diário de trabalho deverá receber hora extra mediante autorização por escrito do chefe do setor com concordância da primeira secretária, conforme disposto em lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O CRM-MT fará recesso para todos os empregados entre os dias 26/12/2023 a 01/01/2024, retornando suas atividades no dia 02/01/2024, sem prejuízo de seus rendimentos mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIÁRIAS DOS COLABORADORES DENTRO E FORA DO ESTADO

As diárias de assessores e colaboradores seguirão o que está estabelecido pela Resolução CRM-MT n° 02/2023, aprovadas na Assembleia Geral Ordinária publicada no D.O.U. em 18/02/2023.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado a empresa gestante ou adotante do CRM-MT o direito a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, conforme Decreto n° 6.690, de 11 de dezembro de 2008.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GOZO DE FÉRIAS

Fica assegurado aos empregados o direito de vender 1/3 do período de suas férias, de acordo com o previsto no artigo 143, §1º da CLT. **Parágrafo único.**

Fica acordado que a escolha do mês em que as férias serão gozadas será estabelecida da seguinte forma:

Parágrafo 1º - O Setor de Recursos Humanos organizará uma lista compreendendo os 12 meses do ano e os empregados, em comum acordo, estabelecerão o mês que preferem usufruir de suas férias atentando-se para os

períodos de maior demanda de serviço do seu setor, e respeitando o limite de 12 (doze) vagas para os meses de janeiro e julho, incluindo nestas vagas aqueles empregados que pela singularidade da função exercida precisam necessariamente usufruir de suas férias nestes respectivos meses.

Parágrafo 2º - A conclusão do preenchimento desta listagem deverá se dar até o mês de maio do ano anterior ao período de sua vigência a fim de que possa ser submetida a homologação da Diretoria do CRM-MT que só poderá rejeitar a lista estabelecida na hipótese de descumprimento do disposto no §1º ou na superveniência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo 3º - Eventuais da ordem estabelecida serão admitidas mediante justificativa a ser apresentada pelo interessado junto à Primeira Secretária do CRM-MT e posterior aprovação da Diretoria, semprejuízo das condições estabelecidas no §1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurado aos empregados do CRM-MT o direito a licença paternidade de 15 (quinze) dias, além dos 05 (cinco) dias concedidos pela Construção Federal/88 em seu artigo 7º, XIX e art. 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Trata-se de licença remunerada, motivo pelo qual o mesmo não terá prejuízos ou descontos salariais durante o período.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Serão concedidos pelo Conselho 5 (cinco) peças de uniformes aos seus empregados, podendo ser três camisas/blusas, duas calças e/ou vestido, gratuitamente e anualmente. Os uniformes serão concedidos no início de cada ano. caso o empregado necessite de peças extras devedrá arcar integralmente com o valor da peça.

Parágrafo único - Será concedida pelo CRM-MT a dispensa do uso do uniforme todas as sextas-feiras.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS O LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC-MT, e/ou da FENASERA-Federação Nacional dos Servidores das Autarquia de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso, com horários pré-estabelecidos por solicitação antecipada, nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO

O colaborado sindicalizado poderá solicitar ao Conselho licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de curso, seminários, congressos, atos e etc., promovidos pelo SINDIFISC-MT e/ou FENASERA, de acordo com a disponibilidade do CRM-MT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria, filiados ao SINDIFISC-MT, o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal recebido pelo colaborador a título pelo colaborador a título de MENSALIDADE SINDICAL, a ser repassado mensalmente pelo empregador ao Sindicato dos colaboradores. Se obrigando ainda, a encaminhar ao sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, relação nominal contendo os nomes dos colaboradores, valor do salário nominal e de reajustes e o valor descontado.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RENOVÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Financeiras estabelecidas no Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso - SINDIFISC é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça competente em relação as cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

As partes desde já afirmam que tem o interesse na Composição Extrajudicial de Conflitos, e que conferem a justiça do Trabalho a responsabilidade de solucionar um eventual conflito em relação aos termos do Acordo não firmado, através da instauração de Dissídio Coletivo, que regulará a relação trabalhista entre as partes .

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CRM-MT e o SINDIFISC-MT.

}

**ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.